



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2007



Série

Número 18

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 204/2007

Autoriza a regularização da dívida à Segurança Social da Associação Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 204/2007**

Considerando que a Associação Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava é uma associação de carácter humanitário, que mantém um corpo de bombeiros voluntários, que tem como objectivo o combate a incêndios, assim como o socorro de feridos, doentes e a protecção por qualquer outra forma, de pessoas e bens, desenvolvendo também actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto, da saúde, tendo em vista o aperfeiçoamento cultural, moral e físico e a prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social;

Considerando que importa assegurar o normal funcionamento de tal Associação, pessoa colectiva de utilidade pública, que, sem fins lucrativos, presta relevantes serviços, de natureza social e humanitária, à Região Autónoma da Madeira, e que se defronta presentemente com um contexto de sérias dificuldades económicas e financeiras;

Considerando que a aplicação à Associação do regime de regularização de dívidas à Segurança Social, afigura-se necessária para a viabilização da Associação e manutenção do seu normal funcionamento, sem prejuízo da salvaguarda dos interesses da Segurança Social, em conformidade com a lei aplicável;

Assim, e estando preenchido o requisito estabelecido no número 7 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março, ao abrigo do número 6 do artigo 2º do mesmo diploma, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1º - Autorizar a regularização da dívida à Segurança Social da Associação Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, nos seguintes termos e condições:

a) Pagamento das contribuições e quotizações vencidas até ao mês de Fevereiro de 2007, em 90 prestações mensais, constantes e sucessivas;

b) Inexigibilidade de juros de mora vencidos e vincendos.

2º. – Condicionar a vigência das condições de regularização da dívida, referidas no ponto anterior, ao cumprimento integral das obrigações perante a Segurança Social;

3º. – Autorizar o Centro de Segurança Social da Madeira a outorgar com a Associação mencionada o Acordo para pagamento prestacional da dívida, nos termos e condições definidas nos pontos anteriores e com o cumprimento dos demais requisitos legais.

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)